



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2328/2023

São Luís, 12 de junho de 2023

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Luiz Carlos Melo Muniz - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Acórdão	2
Parecer Prévio	5
Primeira Câmara	7
Decisão	7
Presidência	10
Portaria	11
Gabinete dos Relatores	11
Edital de Citação	11
Despacho	13
Secretaria de Gestão	14
Portaria	14

Pleno**Acórdão**

Processo n.º 3912/2015 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo - Recurso de Reconsideração

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Bom Jesus das Selvas/MA

Responsável/Recorrente: Cristiane Trancoso de Campos Damião – Prefeita (CPF n.º 43601685353), residente na Avenida dos Holandeses, n.º 11, Bloco 8, Prainha, Apto. 21, Ponta D'Areia, São Luís/MA, CEP 65.077-357

Procurador constituído: José Ronaldo Barbosa da Silva, CRC/MA n.º 015791/O

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE n.º 214/2022

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Recurso de Reconsideração interposto pela Prefeita de Bom Jesus das Selvas, Senhora Cristiane Trancoso de Campos Damião, no exercício financeiro de 2014. Recorrido o Parecer Prévio PL-TCE n.º 214/2022, relativo à Prestação de contas anual de governo. Conhecimento e improvidamento do Recurso de Reconsideração. Manter o teor do Parecer Prévio PL-TCE n.º 214/2022.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 258/2023

Vistos,relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à prestação de contas anual do prefeito, de responsabilidade da Prefeita de Bom Jesus das Selvas/MA, Senhora Cristiane Trancoso de Campos Damião, relativa ao exercício financeiro de 2014, que interpôs recurso de reconsideração ao Parecer Prévio PL-TCE n.º 214/2022, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, II, e 138, §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 282, II, e 288, §§ 1.º, 2.º e 3.º, do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, dissentindo do Parecer n.º 3828/2023-GPROC03, do Ministério Público de Contas, em:

- conhecer do recurso de reconsideração, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;
- negar provimento ao recurso interposto, por entender que as justificativas oferecidas pelo recorrente não

foram capazes de modificar o mérito das irregularidades que motivaram o decisório recorrido;
c) manter o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE n.º 214/2022.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 maio de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora-geral de Contas

Processo n.º 9854/2019 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial (Embargo de Declaração)

Exercício Financeiro: 2015

Órgão Tomador: Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Franco

Responsáveis: José Valmir Vilar, Procurador, CPF n.º 343.385.431-91, residente na Rua dos Cedros, s/n.º, São Francisco, CEP: 65.076-100, São Luís/MA e Aderson Marinho Filho, Prefeito, CPF n.º 135.739.691-00, residente na Rua Elpidio Milhomem, n.º 242, centro, CEP: 65.970-00, Porto Franco/MA.

Embragado: Acórdão PL-TCE n.º 462/2021

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes – Tomada de Contas Especial – Conhecer como Recurso de Reconsideração. Aplicação do Princípio da Fungibilidade. Conhecimento e Provimento.

Acórdão PL – TCE N.º 260/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Embargos de Declaração com efeitos Infringentes interposto pelo Senhor José Valmir Vilar e pelo Senhor Aderson Marinho Filho, nos autos do Processo de Tomada de Contas Especial do Convênio n.º 212/2015/SECMA, celebrado entre a Secretaria da Cultura do Maranhão e a Prefeitura Municipal de Porto Franco, contra o Acórdão PL-TCE n.º 462/2021, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e o art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, e de acordo com o Parecer n.º 274/2023/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) Conhecer do recurso interposto como Recurso de Reconsideração, em atenção ao princípio da fungibilidade;
- b) Dar provimento ao presente Recurso de Reconsideração, com consequente modificação do Acórdão PL-TCE n.º 462/2021, pelo julgamento regular das contas do Convênio n.º 212/2015/SECMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 8138/2021-TCE/MA

Natureza: Representação

Representante: Núcleo de Fiscalização I

Representado: Prefeitura Municipal de Buritirana/MA

Responsável: Tonisley dos Santos Sousa (Prefeito), CPF nº 017.449.383-50, Endereço: Rua Afonso Cunha, nº 20, Bairro: Centro, Buritirana/MA, CEP: 65.935-500.

Exercício financeiro: 2021

Procuradora Constituída: Ludmila Rufino Borges Santos (OAB/MA nº 17.241)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Representação interposta pelo Núcleo de Fiscalização-I, em face da Prefeitura Municipal de Buritirana/MA, por descumprimento de obrigações relativas ao envio de documentação comprobatória de informações relativas ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEGM, exercício 2021 (ano-base 2020). Conhecimento da Representação. Aplicação de Multa. Apensamento à Prestação de Contas anuais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 272/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização-I (NUFIS-I), em face da Prefeitura Municipal de Buritirana/MA, representada pelo Senhor Tonisley dos Santos Sousa (Prefeito), por descumprimento das obrigações relativas ao envio de documentação comprobatória das informações apresentadas no formulário para apuração do Índice de Efetividade da Gestão Municipal, exercício 2021 (ano-base 2020), contrariando o disposto na Instrução Normativa TCE/MA nº 43/2016, alterada pelas IN TCE/MA nº 46/2017 e IN TCE/MA nº 66/21, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, na forma do art. 1º, XXII, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer nº 38/2023/GPROC4/DPS, da lavra do Procurador Douglas Paulo da Silva, do Ministério Público de Contas, decidem em:

I. Conhecer a representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundada no art. 43, inc. VI, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

II. Aplicar ao responsável, Senhor Tonisley dos Santos Sousa, Prefeito do Município de Buritirana/MA, a multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fulcro no § 2º do art. 5º da Instrução Normativa nº 43/2016, c/c art. 67, inciso VIII da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Acórdão, em razão do não envio de documentação comprobatória das informações prestadas no questionário de aferição do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, contrariando o disposto na IN TCE/MA nº 43/16, com alteração dada pela IN TCE/MA nº 66/21;

III. Determinar o apensamento destes autos à Prestação de Contas Anuais do Prefeito de Buritirana/MA, exercício financeiro de 2021 para que tais ocorrências sejam noticiadas quando da análise das referidas contas, conforme o disposto no art. 217 do Regimento Interno do TCE/MA;

IV. Dar ciência às partes, das providências deliberadas, através da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico-TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membra do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Parecer Prévio

Processo nº 2397/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Arari/MA

Responsável: Djalma de Melo Machado, Prefeito, CPF nº 149.051.403-15, residente na Rua Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari/MA, CEP nº 65.480-000

Procurador(es) constituído(s): Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual de Governo de responsabilidade do Senhor Djalma de Melo Machado, Prefeito do Município de Arari, exercício financeiro de 2018. Inexistência de irregularidades que maculam a hígidez das Contas. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação. Enviar à Câmara de Vereadores do Município de Arari/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 269/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 172/2023/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das Contas do Prefeito do Município de Arari, de responsabilidade do Senhor Djalma de Melo Machado, relativas ao exercício financeiro de 2018, com fundamento no art. 172, I, da Constituição Estadual e art. 1º, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), combinado com o art. 8º, § 3º, I e art. 10, I, da Lei nº 8.258/2005, em razão da inexistência de irregularidades nos termos da instrução processual;

b) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Arari/MA, após o trânsito em julgado, as Contas de Governo do Prefeito de Arari, de responsabilidade do Senhor Djalma de Melo Machado, acompanhadas deste Parecer Prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, § 2º da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, §1º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2998/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Governador Newton Bello/MA

Responsável: Roberto Silva Araújo, Prefeito, CPF nº 712.585.581-49, residente na Rua Nezinho Brandão, nº 81, Centro, Governador Newton Belo/MA, CEP nº 65.363-000

Procuradores constituídos: Isabela de Azevedo França Pereira, OAB/MA nº 21727/MA; Juliana Souza Reis, OAB/MA nº 21111/MA; Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA nº 10255/MA, Wesly Hanani de Sousa Santos Chagas, OAB/MA nº 13959/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual de Governo de responsabilidade do Senhor Roberto Silva Araújo, Prefeito do Município de Governador Newton Bello/MA, exercício financeiro de 2018. Inexistência de irregularidades que maculam a hígidez das Contas. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação com ressalva. Enviar à Câmara de Vereadores do Município de Governador Newton Bello/MA.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 271/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 433/2023-GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais do Prefeito do Município de Governador Newton Bello, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Roberto Silva Araújo, em razão da inexistência de irregularidade que macula a hígidez das contas, com fundamento no art. 172, I, da Constituição Estadual e art. 1º, I, c/c o art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 8.258/2005;

b) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Governador Newton Bello/MA, após o trânsito em julgado, a Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Governador Newton Bello/MA, acompanhada deste Parecer Prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, § 2º, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, § 1º, da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4469/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Capinzal do Norte/MA

Responsável: André Pereira da Silva, Prefeito, CPF nº 007.608.853-70, endereço: Rua Estrada de Ribamar, Condomínio Village do Bosque II, Bloco 11, Apartamento nº 308, Forquilha, São Luís/MA, CEP nº 65.054-005

Procuradores constituídos: Elvis Alves de Souza, OAB/MA nº 17499; Fabiana Borgneth de Araujo Silva, OAB/MA nº 10611; Francisco Edison Vasconcelos Júnior OAB/MA nº 18.023; Gilson Alves Barros, OAB/MA nº 7492

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual de Governo de responsabilidade do Senhor André Pereira da Silva, Prefeito do Município de Capinzal do Norte/MA, exercício financeiro de 2017. Inexistência de irregularidades que maculam a hígidez das Contas. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação com ressalva. Enviar à Câmara de Vereadores do Município de Capinzal do Norte/MA.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 284/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 279/2023-PROC4/DPS do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas anuais do Prefeito do Município de Capinzal do Norte/MA, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor André Pereira da Silva, em razão da inexistência de irregularidades que maculam a hígidez das Contas, com fundamento no art. 172, I, da

Constituição Estadual e art. 1º, I, c/c o art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 8.258/2005;

b) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Capinzal do Norte/MA, após o trânsito em julgado, a Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Capinzal do Norte/MA, acompanhada deste Parecer Prévioem atenção ao que preceitua o art. 171, § 2º, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, § 1º, da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Primeira Câmara

Decisão

Processo nº 7773/2017-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): 2º Sargento PM Neyla Pereira Nunes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência para Reserva do 2º Sargento PM Neyla Pereira Nunes. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 759/2021

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame da Transferência para Reserva do 2º Sargento PM Neyla Pereira Nunes, outorgada pelo Ato nº 496/2017, de 19/06/2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 637/2021-GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Transferência para Reserva, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira(Presidente em Exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e o Conselheiro Marcelo Tavares Silva, e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara em Exercício

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1747/2014– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Daniela Maria Rocha Castro, Laura Sophia Castro Pereira e Diogo Castro Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador (a): Flavia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida à Daniela Maria Rocha Castro (companheira), Laura Sophia Castro Pereira e Diogo Castro Pereira (filhos menores) de Francisco Sousa Pereira. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 93/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Pensão, concedida à Daniela Maria Rocha Castro (companheira), Laura Sophia Castro Pereira e Diogo Castro Pereira (filhos menores) de Francisco Sousa Pereira, ex-militar, outorgado pelo D.O. nº 229, datado de 25/11/2013, expedido pela Secretaria de Estado Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2268/2021-GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em Exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em Exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 13301/2016– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Maria Barros de Moraes

Ministério Público de Contas: Procurador (a): Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária concedida à Maria Barros de Moraes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 94/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos Integrais mensais e com paridade, de Maria Barros de Moraes, no cargo de Professor III, outorgado pelo Ato nº 2430, datado de 12/09/2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 873/2021-GPROC04/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em Exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Marcelo Tavares Silva e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente em Exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 977/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Porto Franco

Responsável: Raimundo Barros Moreira Santos

Beneficiário: Manoel Pereira de Andrade

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

O registro do ato de aposentadoria de Manoel Pereira de Andrade, na forma e fundamentos concedidos no processo em evidência, visto que a tramitação do mesmo foi alcançada pelo prazo decadencial estipulado no RE nº 636.553-RS – STF e art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350/21.

DECISÃO CP – TCE Nº 298/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, concessão da aposentadoria por idade com proventos proporcionais mensais a Manoel Pereira de Andrade, matrícula nº 182/02, no cargo de Vigia, pelo Decreto nº 20/2015 da Prefeitura Municipal de Porto Franco, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 17/2023-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro do ato de aposentadoria a Manoel Pereira de Andrade, visto que a tramitação do mesmo foi alcançada pelo prazo decadencial estipulado no RE nº 636.553-RS – STF e art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350/21.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de abril de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7055/2022 – TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Reexame de Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Nadia Maria Franca Quinzeiro

Beneficiário (a): Maria do Perpétuo Socorro Pereira Pontes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Reexame de aposentadoria. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 317/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao reexame da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, da senhora Maria do Perpétuo Socorro Pereira Pontes, matrícula 67201-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão J, lotada na Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, outorgada pela Portaria Retificadora nº 554, de 22 de

julho de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 860/2022-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida revisão de aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Raimundo Oliveira Filho e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de abril de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5453/2021– TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário (a): Maria Helena Ferreira de Mesquita

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária, concedida à Maria Helena Ferreira de Mesquita. Servidora da Secretaria Municipal de Comunicação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 766/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, de Maria Helena Ferreira de Mesquita, no cargo de Técnico Municipal de Nível Superior, publicado no D.O nº 231, datado de 13 de dezembro de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 672/2021-GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em Exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e o Conselheiro Marcelo Tavares Silva, e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara em Exercício

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 496, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre o fim de cessão de servidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e CONSIDERANDO Processo nº 23.000384/SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da disposição da servidora Odete Batista de Carvalho, matrícula nº 3657, Auxiliar de Serviços pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores(SEGEP), devendo ser considerado a partir de 19/06/2023, tendo em vista Processo de Aposentadoria nº 0033570/2023/SEGEP, datado de 27/02/2023.

Art 2º Revogar, a partir de 19/06/2023, a Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), anteriormente concedida pela Portaria nº 1058/2016/TCE/MA, à servidora Odete Batista de Carvalho, matrícula nº 3657.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Gabinete dos Relatores**Edital de Citação****EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS**

Processo: 6104/2022

Natureza do Processo: Representação

Exercício Financeiro:2021

Ente: Gabinete do Prefeito de Parnarama

Responsável: Raimundo Silva Rodrigues da Silveira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (15) quinze dias, que, por este meio, Cita o(a) Senhor(a) Raimundo Silva Rodrigues da Silveira, haja vista a devolução pelos Correios da citação Nº 24/2023, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório(s) nº 2930/2022, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até quinze dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorramos quinze dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 12 de Junho de 2023. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS**

Processo: 334/2022

Natureza do Processo: Denúncia

Representante: Anônima

Jurisdicionado: Município de Pirapemas-MA

Responsável: Raimundo Nonato dos Santos Melo

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (15) quinze dias, que, por este meio, cita o(a) Senhor(a) Raimundo Nonato dos Santos Melo, haja vista a devolução pelos Correios da citação Nº 269/2022, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório(s) de Instrução nº 3893/2022, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até quinze dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorramos quinze dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 12 de Junho de 2023. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho—Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS**

Processo: 2649/2022

Natureza do Processo: Representação

Representante: Ministério Público Federal

Jurisdicionado: Município de Pirapemas-MA

Responsável: Raimundo Nonato dos Santos Melo

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (15) quinze dias, que, por este meio, cita o(a) Senhor(a) Raimundo Nonato dos Santos Melo, haja vista a devolução pelos Correios da citação Nº 267/2022, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório(s) de Instrução nº 3891/2022, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até quinze dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo

decorramos quinze dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 12 de Junho de 2023. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

Processo: 92/2023

Natureza do Processo: Representação

Unidade: Gabinete do Prefeito de São João do Carú

Responsável: Antonio Bruno Cardoso dos Santos

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (15) quinze dias, que, por este meio, Cita o(a) Senhor(a) Antonio Bruno Cardoso dos Santos, haja vista a devolução pelos Correios da citação Nº 23/2023, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório(s) de Representação, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até quinze dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorramos quinze dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 12 de Junho de 2023. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

Despacho

Processo nº 1093/2023

Natureza: Outros processos em que haja a necessidade de decisão colegiada do TCE

Entidade: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão

Requerente: Sra. Tereza Silnaria Souza Penha – OAB/MA nº 21.346

Assunto: Solicita arquivos referentes a processos licitatórios do exercício financeiro de 2021 do Município de São Domingos do Azeitão, da gestão do Sr. Lourival Leandro dos Santos Júnior- Prefeito.

DESPACHO Nº 506/2023 – GCSUB2/MNN

Tratam os autos sobre solicitação encaminhada pela Sra. Tereza Silnaria Souza Penha, na qual solicita os arquivos referentes aos processos licitatórios do exercício financeiro de 2021 do Município de São Domingos do Azeitão da gestão do Sr. Lourival Leandro dos Santos Júnior – Prefeito.

Indefiro o pedido por estar sem assinatura, sem identificação adequada da solicitante e sem especificação do pedido.

Dê-se ciência à solicitante por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/MA.

Após, archive-se os autos.

São Luís, 12 de junho de 2023.
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Secretaria de Gestão**Portaria**

PORTARIA TCE/MA Nº 503, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Interrupção e remarcação de férias de servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper 15 (quinze) dias das férias regulamentares, relativas ao exercício 2023, da servidora Ana Karina Freire Matos, matrícula nº 9191, Técnica Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1052/2022, devendo retornar ao gozo, no período de 17/07 a 31/07/2023.

Art. 2º Fundamentação legal: Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de junho de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE Nº 507, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a relocação de servidor nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei Estadual nº 11.170, publicada no Diário da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Relatar, a partir de 07/06/2023, para a Secretaria de Fiscalização (SEFIS), o servidor Luís Guilherme Ramos Siqueira, matrícula nº 6825, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, conforme Memorando nº 070/2023/PRESI/GAPRE/MTS.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de junho de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 506, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 20 (vinte) dias de férias, relativas do exercício de 2022, anteriormente concedidas pela Portaria TCE/MA nº 502/2023, do servidor Carlos Romeu Marques de Oliveira, matrícula nº 8227, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 23.000884.

Art. 2º Conceder as férias alteradas do servidor, do período de 24/07 a 12/08/2023, no período de 10/07 a 29/07/2023.

Art. 3º Fundamentação legal: Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de junho de 2023.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão**PORTARIA TCE/MA Nº 504, DE 12 DE JUNHO DE 2023.**

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 10 (dez) dias de férias, relativas do exercício de 2023, anteriormente concedidas pela Portaria TCE/MA nº 388/2023, da servidora Paula Andréa Falcão Barros, matrícula nº 11429, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal.

Art. 2º Conceder as férias alteradas da servidora, do período de 19/06 a 28/06/2023, no período de 17/07 a 26/07/2023.

Art. 3º Fundamentação legal: Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de junho de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 505, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Concessão de férias a servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Samantha Neves Fernandes, matrícula nº 14993, Assistente da Secretaria de Tecnologia e Inovação 10 (dez) dias de férias relativas ao exercício de 2023, nos períodos de 03/07 a 12/07/2023, e 02 a 21/01/2024, conforme Processo SEI nº 22.000871.

Art. 2º Fundamentação legal: art. 109 da Lei nº 6.107/1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de junho de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão